PROJETO DE LEI Nº 87/15

Dispõe sobre a criação de Banco de Empregos para a Mulher Vítima de Violência Doméstica na Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Banco de Empregos para a Mulher Vítima de Violência Doméstica na Cidade do Salvador, junto à Prefeitura desta Capital.

Parágrafo Único – Para fins de aplicação dessa Lei, o conceito de Violência Doméstica é o adotado no art. 7º da Lei 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 2º- Os critérios para a utilização do Banco de Emprego para a Mulher Vítima de Violência Doméstica na Cidade do Salvador ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Salvador Bahia;

II - cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A questão da violência doméstica da mulher é, hoje, um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade.

Lamentavelmente, essa prática, que possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, afeta muitas mulheres, que, na grande maioria dos casos, depende financeiramente do agressor. Com a dependência econômica, muitas mulheres violentadas não procuram o auxílio dos órgãos competentes ou não dão seguimento à denúncia.

É a partir dessas constatações que percebemos a necessidade de implantarmos medidas que livrem a mulher vítima de violência do poder de seu agressor, incluindo aí o poder econômico.

Não percebemos, por parte da sociedade, ou dos órgãos ligados à justiça, uma preocupação com o modo de subsistência dessas vítimas, que, em sua maioria, acabam por voltar ao convívio com seus agressores, por não possuírem uma forma de se sustentarem e aos seus filhos.

Hoje, precisamos buscar ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai sobre a mulher e, consequentemente, sobre seus filhos.

Sendo assim, a iniciativa visa a permitir que as mulheres vítimas de violência encontrassem uma nova saída de modo a reestruturarem suas vidas através do trabalho, de uma atividade que permita sua independência financeira e uma forma de sustentarem a seus filhos.

Sendo assim, peço o apoio aos meus pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

CATIA RODRIGUES